



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 148/CNE/2009

De 18 de Fevereiro

Aprova a Acta e o Edital dos resultados da 2.ª volta
da eleição do Presidente do Conselho Municipal de Nacala-Porto

1. Na sequência dos resultados das Eleições Autárquicas de 19 de Novembro de 2008, o Conselho Constitucional proclamou e validou através do Acórdão n.º 2/2009, de 15 de Janeiro, pela realização da segunda volta para a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Nacala-Porto, em virtude de nenhum dos candidatos ter obtido a maioria prevista no artigo 126 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.
2. Para o efeito, o Conselho de Ministros, sob a proposta da Comissão Nacional de Eleições, marcou para o dia 11 de Fevereiro a data das eleições para aquela Autarquia Local, nos termos do Decreto n.º 1/2009, de 22 de Janeiro.
3. A Comissão Nacional de Eleições, por seu turno, através da Deliberação n.º 143/CNE/2009, de 23 de Janeiro, aprovou o Calendário do Sufrágio Eleitoral referente à 2.ª volta no Município de Nacala-Porto, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7 da Lei n.º 8/2007, de 26 de Fevereiro.
4. Para o escrutínio da segunda volta, a Comissão Nacional de Eleições, aplicou as disposições que regulam a votação e o apuramento com as devidas adaptações, conforme o preceituado nos termos do artigo 133 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.
5. A Comissão Nacional de Eleições recebeu, da Comissão Provincial de Eleições de Nampula, os resultados de apuramento intermédio da Comissão de Eleições da Cidade de Nacala-Porto, cumprindo-lhe, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, fazer o apuramento geral das mesmas, depois da reapreciação dos votos considerados nulos e daqueles em relação aos quais houve reclamação ou protesto. Em seguida, lavrou a acta que foi devidamente assinada pelos membros da CNE, na qual constam as respectivas operações, reclamações e protestos apresentados e as decisões que sobre os mesmos foram tomadas. Seguidamente, a Comissão Nacional de Eleições elaborou o edital contendo os dados do apuramento geral que será afixado à porta das suas instalações, em lugar de acesso ao público e mandado divulgar nos órgãos de comunicação social.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

6. Em cumprimento do preceituado na Lei Eleitoral Autárquica, a Comissão Nacional de Eleições procede, por este acto, ao Apuramento Geral dos resultados do escrutínio de 11 de Fevereiro de 2009, da 2.^a volta referente à eleição do Presidente do Conselho Municipal de Nacala-Porto.
7. Antes deste acto, importa porém, apresentar informações adicionais do que sucedeu na fase anterior à votação, ao apuramento parcial, intermédio e geral.
8. Nos termos do artigo 126 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, concorrem ao escrutínio da 2.^a Volta dois candidatos mais votados.
9. Assim, concorreram os candidatos Chale Ossufo e Manuel José dos Santos, dos Partidos Frelimo e Renamo, respectivamente.
10. Relativamente à posição e atribuição do tempo de antena para cada candidato à Presidente do Conselho Municipal, no Boletim de Voto, a Comissão Nacional de Eleições tomou em consideração, com as necessárias adaptações, o sorteio feito, respectivamente, através das Deliberações n.º 113/CNE/2008, de 16 de Outubro e n.º 114/CNE/2008, de 18 de Outubro, mantendo-se assim a posição que tiveram nas eleições autárquicas de 19 de Novembro de 2008.
11. O acto de votação foi antecedido de um período de dez dias que se destinou à campanha eleitoral desenvolvida pelos candidatos e seus respectivos partidos proponentes que, por sua vez, veio dar continuidade à campanha de educação cívica realizada pelos órgãos eleitorais.
12. A campanha de educação cívica, assim como a propaganda política em geral, atingiu os seus objectivos no que se refere à educação cívica do eleitorado, apesar de se ter notado algumas ocorrências que não dignificam o processo e muito menos os candidatos.
13. No dia 11 de Fevereiro de 2009, decorreu a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Nacala-Porto. O processo de votação, com todas as noventa e nove assembleias de voto em funcionamento, iniciou e decorreu dentro da normalidade, num ambiente político ordeiro, tranquilo, de civismo, urbanidade e tolerância.
14. Feita a votação, as mesas de cada assembleia de voto realizaram, de imediato, as actividades de apuramento parcial e intermédio dos resultados, em conformidade com o previsto na lei.
15. A acta do apuramento para a eleição do Presidente do Conselho Municipal de Nacala-Porto indica que, naquele município, foram inscritos 86.596 eleitores, dos quais 46.837 exerceram o seu direito de votar e 39.759 não se fizeram presentes ao acto de votação.

16. APURAMENTO GERAL

No início dos trabalhos de apuramento geral, a Comissão Nacional de Eleições apreciou e aprovou, pela deliberação n.º 146/CNE/2009, de 18 de Fevereiro, a actividade realizada pelos grupos de trabalho que incidiu sobre as reclamações e protestos que, no decurso da votação e apuramento parcial, foram apresentadas. Foram analisadas 41 reclamações apresentadas pelos delegados de candidatura do Partido Renamo e 4 protestos pelos delegados de candidatura do Partido Frelimo; 108 boletins reclamados ou protestados, dando indicações de ocorrência de irregularidades no decurso da votação ou do apuramento parcial que, da Comissão Nacional de Eleições, deve merecer o devido tratamento, uma vez que, os membros das mesas das assembleia de voto, onde os factos ocorreram, omitiram o dever de decidir sobre a matéria objecto da reclamação ou protesto.

16.1. CONTENCIOSO ELEITORAL

16.1.1. Reclamações e contraprotostos

- a) A Comissão Nacional de Eleições recebeu 45 reclamações e protestos, apontando factos que consubstanciam, pela sua natureza, irregularidades relativas à votação e apuramento, bem como ilícitos eleitorais. Procedeu ao arrolamento dos factos constantes das reclamações, à sua apreciação casuística e a deliberação em processos próprios e autónomos.
- b) Da apreciação deste material, a Comissão Nacional de Eleições depreende que alguns factos ocorreram antes e outros durante o sufrágio, porém, o seu tratamento, nem de todo compete aos órgãos eleitorais.
- c) Os factos reportados revelam uma certa evolução na apresentação dos assuntos controvertidos, todavia, pela sua qualidade e tratamento legal, mostram, por um lado, que existe, ainda, a necessidade de educação e formação técnico-legal dos seus subscritores, por forma a garantir a observância dos seus deveres e o exercício consciencioso e objectivo dos seus direitos e, por outro, a necessidade da elevação, cada vez mais, da consciência individual e ética dos interventores directos nos processos eleitorais, com vista a assegurar a transparência e credibilização da sua actuação. Para o efeito a Comissão Nacional de Eleições e os seus órgãos de apoio irão apostar, continuamente, na acção de supervisão e acompanhamento do processo de educação cívica, aos diferentes níveis, fundamentalmente na educação e formação dos membros das mesas das assembleias de voto.

16.1.2. Tratamento dado às reclamações apresentadas na mesa da assembleia de voto, durante o processo de votação ou apuramento parcial

- a) A lei das eleições autárquicas de 2007, no quadro das garantias de liberdade de voto e de impugnação prévia, confere aos delegados de candidaturas o poder de apresentar reclamações junto da mesa de voto onde se verifica ocorrências de irregularidades na votação ou no apuramento parcial, conforme os artigos 85, n.º 1 e 97, n.º 1, ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.
- b) Ao abrigo destas disposições, as mesas de assembleia de voto receberam, durante o processo de apuramento parcial, reclamações e protestos dos delegados de candidaturas, em relação aos votos cuja qualificação dada pela mesa não foi reconhecida pelos delegados reclamantes.
- c) Assim, os votos reclamados ou protestados, em conformidade com o disposto no artigo 98 e 113, ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, foram remetidos à Comissão Nacional de Eleições que os reapreciou, resultando dessa actividade, as Deliberações n.º 146 e 147/CNE/2008, de 18 de Fevereiro, que deram procedência ou improcedência, respectivamente, conforme os casos, mandando, em seguida, adicionar no concorrente ou candidato correspondente, o número de votos validados.

16.1.3. Requalificação de votos considerados nulos, reclamados e protestados

- a) A Comissão Nacional de Eleições, para efeitos de requalificação dos votos considerados nulos nas mesas das assembleias de voto, com as devidas adaptações, aplicou a Deliberação n.º 131/CNE/2009, de 18 de Novembro, quanto às equipas de trabalho constituídas por membros da CNE e técnicos do STAE central que operacionalizaram o comando preceituado no artigo 113, da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, para proceder à requalificação dos votos considerados nulos;
- b) Desta actividade resultou a validação de parte dos votos que, ao nível das mesas de voto, foram considerados nulos. Assim, foram remetidos à Comissão Nacional de Eleições 2.424 votos considerados nulos e, no processo da sua requalificação, foram validados 464 a favor do candidato do Partido Renamo, Manuel José dos Santos e 152 a favor do candidato do Partido Frelimo, Chale Ossufo, tendo ficado definitivamente nulos, 1.808 votos.
- c) 108 votos reclamados nas mesas das assembleias de voto foram enviados à Comissão Nacional de Eleições e, nesta instância,

foram devidamente reapreciados e requalificados, nos termos da lei. Assim, foram validados 4, a favor do candidato do Partido Renamo, Manuel José dos Santos e 17, a favor do candidato do Partido Frelimo, Chale Ossufo, tendo ficado definitivamente nulos, 87 votos.

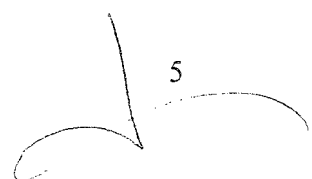
17. SOLUÇÃO

- a) Cada um dos factos apresentados nas reclamações e protestos mereceu, individualmente, da Comissão Nacional de Eleições, a devida atenção e apreciação e, por força do disposto no n.º 2 do artigo 97 e n.º 1 do artigo 148, ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, este órgão decidiu pela procedência ou improcedência, conforme os casos, tendo em conta que são objectos de reclamação na mesa da assembleia de voto, as matérias respeitantes à contagem ou à qualificação dada a qualquer voto ou, ainda, irregularidades que tenham ocorrido no decurso da votação ou apuramento parcial. Assim, os factos que não se subsumam nestes dispositivos legais, ainda que tenham sido justamente apresentadas em sede própria, não procedem em face da lei que se vem citando; os qualificados de ilícito eleitoral, merecem tratamento de natureza criminal e, assim, devem ser participados às entidades competentes, para o devido procedimento criminal;
- b) Na requalificação dos votos nulos, a Comissão Nacional de Eleições constatou, com apreensão, a anulação feita, de má fé, de votos por parte de alguns interessados e intervenientes no processo eleitoral, com recurso ao uso da tinta indelével ou esferográfica, em prejuízo dos dois candidatos. Ainda que o número de votos nesta situação não altere o resultado final da eleição, à Comissão Nacional de Eleições repugna, veementemente, essa prática e, este órgão irá desenvolver um trabalho no sentido de desencorajar tais actos, pois, a sua prática constitui um ilícito eleitoral previsto e punido nos termos do artigo 175, da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho e demais legislação penal aplicável.

18. RESULTADOS ELEITORAIS

18.1. Feita a apresentação sumária do que foi o escrutínio da 2.ª volta no Município de Nacala-Porto, importa descrever a situação, por forma a esclarecer as dúvidas que, eventualmente, possam existir quanto ao processo eleitoral, e a apreciação que a Comissão Nacional de Eleições fez:

- a) Nesta autarquia foram concorrentes a Presidente do Conselho Municipal:



5

- i) Chale Ossufo, do Partido Frelimo; e
 - ii) Manuel José dos Santos, do Partido Renamo.
- b) As actas e editais do processo de votação e apuramento parcial contêm protestos de delegados de candidatura do Partido Frelimo, relativamente à posição das cabinas de votação que, no entender dos delegados de candidatura do Partido Renamo, deviam estar viradas para o público. Por seu turno, os delegados de candidatura do Partido Frelimo protestam em alusão à posição pugnada pelos delegados de candidatura do Partido Renamo, com relação à matéria de cabinas de votação que esta não vinga, se se considerar que o voto é secreto, pessoal e confidencial, pelo que, as cabinas de votação, devem ser montadas de modo a ficarem viradas para a parede, com vista a garantir o secretismo do voto, onde o eleitor dirige-se à cabina de votação, sozinho, e assinala, com uma cruz, ou com a aposição da impressão digital no quadrado ou na área rectangular correspondente ao candidato em quem vota, conforme se estipula no artigo 70 e n.º 3 do artigo 81, ambos da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.
- c) Devido à falta de fundamentos legais, a Comissão Nacional de Eleições deliberou pela improcedência das reclamações, conforme a Deliberação n.º 146/CNE/2009, de 18 de Fevereiro. À Comissão Nacional de Eleições não foi apresentada nenhuma questão com relevância para os efeitos do disposto no artigo 148 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho.
- d) Assim, a Comissão Nacional de Eleições conclui pela regularidade das operações eleitorais durante o segundo escrutínio na Autarquia de Nacala-Porto.

18.2. Após a recepção, da Comissão Provincial de Eleições de Nampula, do material referente aos resultados eleitorais da segunda volta para a eleição do Presidente do Conselho Municipal da Autarquia de Nacala-Porto, a Comissão Nacional de Eleições procedeu às operações de apuramento geral, tendo, para o efeito, obtido os seguintes resultados:

- a) Número de eleitores inscritos: 86596;
- b) Número de eleitores votantes: 46837;
- c) Número de abstenções: 39759;

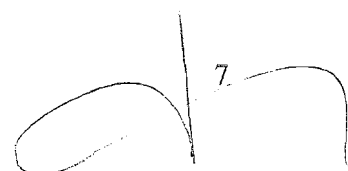
d) Votos obtidos por cada candidato, dos 44143 votos válidos:

- i) Chale Ossufo: 24131 votos, correspondentes a 54,67%; e
- ii) Manuel José dos Santos: 20012 votos, correspondentes a 45,33%.

19. A Comissão Nacional de Eleições saúda todos os munícipes da Cidade de Nacala-Porto, onde decorreu o primeiro processo de votação numa segunda volta, pois, desde o período de educação cívica, durante a campanha eleitoral e depois da eleição, demonstraram uma postura e comportamento dignos de consideração, o que é uma manifestação inequívoca do seu grau de consciência e de patriotismo, civismo, urbanidade. Saúda, também, a dedicação dos membros das mesas de voto que, não obstante algumas atitudes negativas isoladas, praticadas por certos membros das mesas das assembleias de voto, não se pouparam a esforços adicionais para tornar possível a votação e o apuramento parcial neste evento *sui generis* no processo eleitoral moçambicano.
20. A Comissão Nacional de Eleições reitera e realça o papel dos delegados de candidaturas e a presença dos observadores nacionais e internacionais e jornalistas nas assembleias de voto, para as deliberações das eleições.
21. A Comissão Nacional de Eleições enaltece ainda o trabalho das forças de protecção que garantiram a segurança e tranquilidade necessárias, concorrendo, assim, para o sucesso do processo eleitoral.
22. A Comissão Nacional de Eleições mais uma vez congratula-se pela colaboração de todas as entidades públicas e privadas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para a realização destas eleições.
23. Finalmente, a Comissão Nacional de Eleições nos termos do disposto no artigo 111 da Lei n.º 18/2007, de 18 de Julho, reunida, em Sessão Plenária, por consenso, delibera:

Artigo 1- São aprovados a Acta e o Edital do apuramento geral dos resultados da 2.ª volta da eleição do Presidente do Conselho Municipal de Nacala-Porto, em anexo a esta Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Artigo 2- São anunciados e divulgados os resultados do apuramento geral nos órgãos de comunicação social e afixados à porta das instalações da Comissão Nacional de Eleições, com um exemplar da Acta e do Edital remetido ao Conselho Constitucional, para efeitos de proclamação e validação.

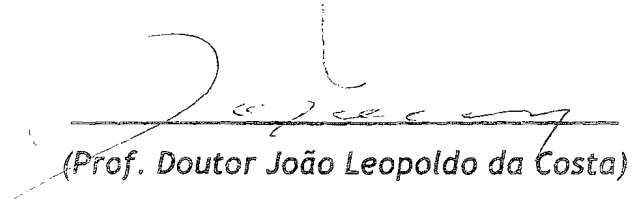


Artigo 3- A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Registe-se e publique-se.

POR ELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente



(Prof. Doutor João Leopoldo da Costa)